



## RESOLUÇÃO SESA Nº 245/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e, considerando:

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- A Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- A Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;



- A Resolução SESA 276/2012, que institui o Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- A Resolução SESA nº 396/2014, que aprova alteração do valor do incentivo do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS com inclusão da parcela do Incentivo da Saúde Bucal na Atenção Primária com valores estabelecidos pelo fator de Redução das Desigualdades Regionais e pelo número de equipes de Saúde Bucal cadastrados pelos Municípios no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- A Resolução SESA nº 020/2016, que aprova alteração do valor do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, instituído pela Resolução SESA nº 276/2012, com a inclusão da parcela de Incentivo Financeiro de Custeio-Família Paranaense, na modalidade Fundo a Fundo-FAF;
- A necessidade de estabelecer o processo de monitoramento na parcela do Incentivo da Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária APSUS, instituída pela Resolução SESA nº 396/2014;
- A Deliberação CIB/PR nº 056 de 14/04/2016, que aprova o processo de monitoramento referente à parcela do Incentivo de Custeio da Saúde Bucal do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de que trata a Deliberação CIB/PR nº 217/2014 e a Resolução SESA nº 396/2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir o processo de monitoramento referente à parcela do Incentivo de Custeio da Saúde Bucal do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de que trata a Resolução SESA nº 396/2014.

**Artigo 2º** - O monitoramento do incentivo de que trata o Artigo 1º, passa a ser feito considerando o abaixo descrito, ficando alterado na Resolução SESA Nº 020/2016, o item VI e o Parágrafo 1º do Artigo 5º e o item II do Artigo 6º, no que se refere a cobertura pelas equipes básicas de Saúde Bucal:

- I. Manter ou apresentar plano de expansão da Cobertura Populacional, pelas equipes básicas de Saúde Bucal - equipes básicas tradicionais e/ou equipes de saúde da família - igual ou superior a 50%;
- II. Implantar a classificação e estratificação de risco em Saúde Bucal, de sua população;
- III. Reduzir em 10% o percentual de exodontia em relação aos procedimentos restauradores;



- IV. Manter atualizado cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- V. Alimentar e atualizar as informações do SISAB no e-SUS;
- VI. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- VII. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

**Artigo 3º** - A cada semestre a SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento do estabelecido no Artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - Fica estabelecido o mês de junho/2016 para início do monitoramento de que trata o Artigo 1º desta Resolução.

§ 2º - Se constatado irregularidades, durante o monitoramento ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

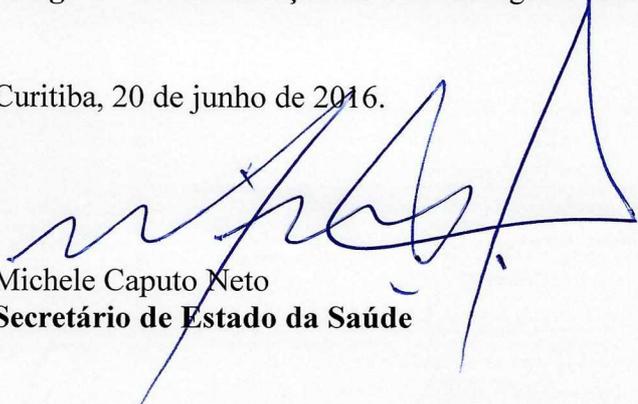
- I. Será feito comunicado aos Gestores e aos Conselhos Municipais, por meio de ofício da Regional de Saúde, das irregularidades encontradas; e
- II. será concedido prazo de 90 (noventa) dias para a regularização das inconformidades sob a penalidade de suspensão do repasse do incentivo estadual.

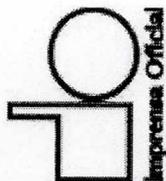
§ 3º - Comprovadas as irregularidades e finalizado o prazo para a sua regularização, conforme estabelecido, o incentivo financeiro estadual será suspenso, e, o repasse somente será restabelecido quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

§ 4º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>54754/2016</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 245/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>245.16.rtf</u> 75,16 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	20/06/2016 13:28	
Data de publicação		
21/06/2016 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		20/06/16 13:30
		Nº da Edição do Diário: 9723
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	